

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N. 01/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 06/2015

1. PREÂMBULO

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO ESTADO DE MATO GROSSO, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n. 044/2015, publicada no Diário Oficial do Município-DIOPRIMA, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, legislação complementar vigente e condições estabelecidas neste edital, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N. 001/2015**. Os serviços serão efetuados mediante execução indireta com regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço global, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

Data: 21/07/2015

Credenciamento: 14h: 00m até as 14h30m. (horário de Mato Grosso)

Recebimento dos Envelopes: 14h30m.

Local: Câmara Municipal de Primavera do Leste

Avenida Primavera n. 300 Primavera II.

Primavera do Leste\MT. CEP. 78.850-000

Os Envelopes referentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e às **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão recebidos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

2. OBJETO

2.1. Contratação de pessoa Jurídica para execução de serviços de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.

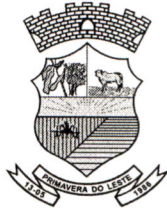
2.2. Foi elaborado pelo Engenheiro Civil Contratado **Sergio Denardi**, a descrição dos serviços, apenso ao processo de forma geral ao Laudo Técnico, bem como ratificação específica na data de 16 de junho do corrente ano, constante às fls.67 a 86, do Processo n. 06/2015, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Os serviços serão efetuados mediante execução indireta no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço.

3.2. A caracterização dos serviços a serem adquiridos, quanto à sua qualidade e quantidade, bem como às condições de sua contratação, encontram-se discriminados nos anexos do presente ato convocatório.

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Fl. nº 177	Rub. Lauda 1 de 53



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

3.3. As empresas interessadas deverão visitar o local de execução dos serviços, antes da elaboração da proposta, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas todas as dificuldades e peculiaridades, no tocante à execução dos serviços a serem contratados. **A vistoria deverá ser efetuada até o segundo dia útil anterior a data prevista para recebimento dos envelopes.** O Atestado de Vistoria será expedido pela Câmara Municipal.

3.3.1. A vistoria deverá ser efetuada por um dos Engenheiros Responsáveis Técnicos, que deverão apresentar suas carteiras do CREA e Certidão de Registro do CREA da empresa.

3.3.2. A vistoria prévia objetiva possibilitar a inspeção do local dos serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por exclusiva responsabilidade, toda informação necessária para a elaboração da proposta, sendo obrigatória a juntada da declaração de vistoria na habilitação do proponente.

3.4. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3.5. As empresas interessadas em participar da licitação deverão entregar na Sala das Comissões da Câmara Municipal, o comprovante de **Recibo do Edital**, Anexo X deste instrumento.

4. SUPORTES LEGAIS

4.1. Esta licitação foi regularmente solicitada pelo Diretor Geral da Câmara Municipal, com fundamento no artigo 23, inciso I, alínea “b”, da Lei n. 8.666/93, bem como autorizada pela Autoridade Superior, Presidente da Câmara Municipal **Josafa Martins Barbosa**, conforme consta nas fls. 26, 27 e 51 do processo n. 06/2015, tendo ainda seu conteúdo e anexos devidamente analisado pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, obedecendo a todos os requisitos legais dispostos na Lei n. 8.666/93.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 01

Projeto/Atividade: 1001

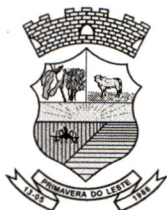
Elemento de Despesa: 44.90.51.99

5.2. Consta às fls.(52), do Processo Licitatório n. 06/2015 quadro demonstrativo de despesas, para garantir disponibilidade orçamentária para acobertar a presente despesa.

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
178	★

Lauda 2 de 53





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da Tomada de Preços as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar da presente Tomada de Preços deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

6.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

6.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

6.2.3. Presidente da Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

6.3.1. Nos casos omissos, a Comissão permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de **60 (sessenta) dias** contados da data de sua emissão.

6.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - Estrangeiras que não funcionem no País;

V - Sociedades Cooperativas.

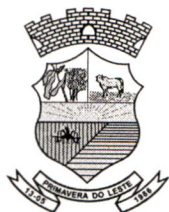
VI - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a esta Câmara Municipal;

6.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no art. 97 da Lei n. 8.666/93.

6.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
179	12





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

6.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

6.6.1. Estar ciente das condições da licitação;

6.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

6.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Presidente CPL;

6.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
180	R



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

7.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem acima citado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º incisos I ao XI do art. 3º do dispositivo supracitado.

8. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido no setor de Protocolo da Câmara Municipal, até o 5º dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei n. 8.666/93.

8.2. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele **licitante** que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, **até as 18h:00 (dezoito horas) o dia 18 de julho de 2015**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Câmara Municipal.

8.3. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

8.4. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

8.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (meses) a 02 (anos) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

Câmara Municipal Pva do Leste - MT

Fl. nº

161

Rub.

8

Lauda 5 de 53

★



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Comissão Permanente de licitação, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

9.2. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

9.2.1. Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

9.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

9.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

9.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **9.2** e **9.3** não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

9.7. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar:

9.7.1. Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC nº 103/2007).

9.8. O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, sendo apresentados a Comissão Permanente de Licitação quando solicitados.

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
182	12

Lauda 6 de 53





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

9.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo licitatório.

10. RECEBIMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1. Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes contendo os “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”, dando-se início, nesta mesma sessão, à abertura dos primeiros e em seguida dos segundos, observado o disposto nos incisos I e III do artigo 43 da Lei n. 8.666/93.

10.2. As proponentes deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, opacos, indevassáveis, lacrados e rubricados, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
Câmara Municipal de Primavera do Leste Comissão Permanente de Licitação Tomada de Preço nº 001/2015 Identificação da Empresa: DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO	Câmara Municipal de Primavera do Leste Comissão Permanente de Licitação Tomada de Preço nº 001/2015 Identificação da Empresa: PROPOSTA COMERCIAL

10.3. Todos os volumes deverão ser adequadamente encadernados, com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem sequencial, apresentando no início um índice e ao final um termo de encerramento.

10.4. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

10.5. Todos os documentos exigidos deverão estar em plena vigência e dentro de seu prazo de validade.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

11.1.2. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeita às penalidades legais;

11.1.3. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 11.1.3.4:

11.1.3.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

11.1.3.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento;

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
183	tz





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

11.1.3.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo contido em Lei vigente e deste Edital ou um de seus Anexos;

11.1.3.4. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pela Comissão Permanente de Licitação, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

11.1.3.5. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Presidente da Comissão de Licitação no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

11.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, sequencial e inseridos no envelope n. 01, são os seguintes:

11.2.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo Anexo VI);

a) No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

b) A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei. (Anexo VII);

11.2.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo Anexo IV);

11.2.3. Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo IV).

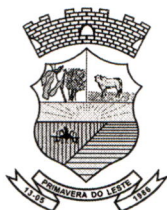
11.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

a) cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
184	12

Lauda 8 de 53



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.4.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

11.4.3. Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;

11.4.4. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

11.4.5. Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.4.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.4.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

11.4.7.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

11.5. A documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Fl. nº 185	Rub. 42

Lauda 9 de 53

★



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

11.5.1. Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante.

11.6. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.6.1. Certidão de Registro ou inscrição da empresa, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do local da sede do licitante com o visto da seção local, em caso de proponente estabelecido em outro Estado, constando os seu Responsável Técnico (engenheiro civil);

11.6.2. Demonstração de possuir a licitante em seu quadro permanente de pessoal, na data da assinatura do contrato, Engenheiro Civil, conforme o caso, devidamente reconhecidos pela entidade competente (CREA).

12. DO JULGAMENTO DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

12.1. No dia e local indicados neste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação, iniciará os trabalhos, examinando Os documentos contidos no envelope de n. 01 – Habilitação, que serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes.

12.2. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, por técnico requisitado pela mesma (se for o caso) e pelos licitantes presentes;

12.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos Licitantes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

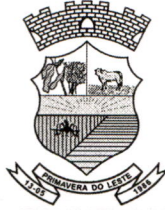
12.4. Os envelopes "Proposta" das proponentes julgadas "inabilitadas" ficarão à disposição dos licitantes, obedecidas às formalidades legais, serão devolvidos mediante recibo.

12.5. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que não preencher os requisitos constantes deste Edital.

12.5.1. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12.6. Se todas as propostas forem inabilitadas, a Administração poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
186	4



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

12.7. Atendidas todas as exigências editalícias será publicado em Órgão da Imprensa Oficial o resultado da primeira fase do certame, indicando os licitantes que foram declarados habilitados.

12.7. Atendidas todas as exigências editalícias será publicado em Órgão da Imprensa Oficial o resultado da primeira fase do certame, indicando os licitantes que foram declarados habilitados.

12.8. A data para abertura dos envelopes de “proposta” será comunicada às proponentes através de publicação no Diário Oficial do Estado.

13. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

13.1. A proposta contida no interior do envelope n. 02, identificado nos termos do item 10.2 deste edital, deverá ser apresentada na seguinte forma:

13.1.1. Carta Proposta com as folhas rubricadas e a última assinada e datada pelo representante legal da licitante, devidamente autorizado, em original, datilografada ou impressa por processo eletrônico, de linguagem clara e objetiva, em papel timbrado da empresa, contendo a identificação com nome, razão ou denominação social do licitante, em uma única via, sem erros, emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo ainda ser numerada em todas as folhas, especificando o objeto de forma inequívoca.

13.1.2. Proposta de Preços contendo a exata descrição dos serviços que serão executados e dos materiais que serão utilizados para a execução da obra.

13.1.3. Cronograma físico-financeiro.

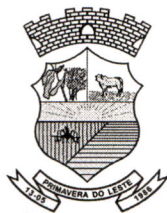
13.1.4. Composição do LDI – Lucro e Despesa Indireta (antigo BDI), adotada pela licitante, sendo aceito pela CMPVA/MT o máximo de 24,5%.

13.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

13.1.6. Valor total proposto para a execução dos serviços expresso na unidade monetária “Real” (R\$) e com a fração relativa aos centavos grafada com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.1.7. Declaração de que no preço proposto para a execução dos serviços, de acordo com os projetos e especificações que fazem parte integrante deste Edital, já estão inclusas todas e quaisquer despesas com materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, encargos sociais, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços, inclusive o LDI.

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
187	8



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

13.1.8. A empresa participante do certame, apresentará planilha de formação de preços unitários correspondentes a cada item de sua proposta, devendo este não ultrapassar o valor disposto no Memorial Descritivo, sob pena de desclassificação.

13.1.9. Não será aceita proposta apresentada via fax, bem como proposta enviada via correio que chegue à Comissão Permanente de Licitação, fora do horário estipulado.

14. DO JULGAMENTO DO ENVELOPE "PROPOSTAS COMERCIAIS"

14.1. O Julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45 c/c artigo 48 da Lei n. 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências editalícias;
- b) com valor unitário superior ao limite estabelecido no Memorial Descritivo ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 58, § 1º da Lei Federal 8.666/93. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua inviabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são incoerentes com os praticados no mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto;
- c) que apresentares valores superiores aos constantes no estimativo de preços.

14.2. Passado o prazo recursal sem a interposição de nenhum recurso ou sendo esse prazo renunciado expressamente, proceder-se-á a abertura dos envelopes “proposta”, dos licitantes habilitados.

14.3. Uma vez abertos os envelopes, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

14.4. As Propostas serão rubricadas, examinadas pelos membros da Comissão de Licitação e colocadas à disposição dos Licitantes presentes para também apreciarem, em seguida serão classificadas em ordem crescente de valores.

14.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, que será realizado na própria sessão, ou em outra data designada pela Comissão, para quais todas as licitantes habilitadas serão convocadas.

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
188	Ar

Lauda 12 de 53



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

14.6. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

14.7. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação divulgará o resultado da licitação, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

14.8. O direito de empate ficto das microempresas e das empresas de pequeno porte, será cumprido, nos termos do item 07 deste Edital.

15. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

15.1. Os invólucros contendo a Documentação e Proposta serão recebidos no dia, hora e local indicados neste Edital, sendo que após a hora marcada nenhum invólucro será recebido pela Comissão, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata.

15.2. A abertura dos invólucros, contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços serão efetuadas sempre em ato público, do qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

15.3. Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.

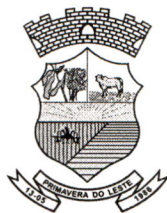
15.4. Na sessão, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação submeterá todos os invólucros à rubrica dos presentes, em seguida fará a abertura do envelope de n. 01 que será rubricado e apreciado pelos licitantes e Comissão.

15.5. O exame da Documentação, sempre que possível, será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de Julgamento. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado no Diário Oficial do Estado, abrindo-se prazo recursal.

15.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá também, segundo as circunstâncias, fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna em data posterior à da sessão do recebimento e que, estando presentes todos os participantes, já ficará consignado em Ata, a data da sessão para divulgação do resultado do julgamento da habilitação, onde serão franqueados os documentos para análise dos participantes interessados. Sempre que não estiverem presentes todos os participantes, será aberto prazo recursal e o resultado publicado na forma da lei.

15.7. Ao concorrente INABILITADO será devolvido o invólucro de n.. 02, devidamente lacrado, contendo sua proposta de preço (após desistência expressa do direito de interpor recurso, ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente ao licitante presente, ou

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
189	te



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

através de remessa à empresa, devendo o contra recibo fazer parte integrante do processo licitatório. O registro desta entrega, por qualquer um dos meios, deverá ser consignado em Ata.

15.7.1. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15.8. As propostas dos concorrentes HABILITADOS serão abertas em sessão pública, rubricadas pelos licitantes e Comissão, em horário e data previamente informados aos licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial ou comunicação direta aos licitantes. A cópia da publicação ou o contra recibo fará parte do processo licitatório.

15.9. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos para os preços, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

- a) Em caso de divergência dos preços unitários da planilha de orçamento e da composição de preços, prevalecerão os preços constantes nesta última;
- b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- c) Erros de transcrição das quantidades do projeto para a Proposta, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- d) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade e corrigindo-se o produto;
- e) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas, trocando-se a soma.

15.10. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros aritméticos cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

15.11. Se a proposta da licitante vencedora sofrer correções pela Comissão de Licitação, aquela deverá apresentar nova planilha corrigida, mantendo os valores apurado pela Comissão. A vencedora terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado e decurso de prazo recursal, para reapresentação da Proposta à Comissão de Licitação. Esta Proposta após análise e rubrica fará parte integrante do processo licitatório. A proposta original, com as devidas correções, constará do processo juntamente com a nova proposta corrigida.

15.12. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.13. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta às propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
190	12

Lauda 14 de 53





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

15.14. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A Comissão Permanente de Licitação fará a adjudicação do objeto deste certame, divulgando a proponente vencedora.

16.2. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório, a decisão de homologar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata respectiva, a adjudicação realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

16.3. Todos os atos decorrentes deste certame deverão constar obrigatoriamente em Ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das proponentes presentes.

17. DOS RECURSOS

17.1. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

17.2. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste do Estado Mato grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

17.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4. Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

17.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

18. DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
191	12



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

18.1. O adjudicatário deverá executar os serviços, objeto desta licitação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço expedido pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

18.2. O prazo contratual será contado em dias consecutivos que constituirá de 160 dias, a partir da data de assinatura do contrato.

18.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista no § 1º do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

18.4. O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

18.5. Nos termos do §2º do artigo 64 da n. 8.666/93, poderá a administração quando o convocado não assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual tempo e nas mesmas condições da primeira classificada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93.

19. DO VALOR

19.1. O valor global estimado como referência para o objeto desta Licitação é de R\$ 483.218,57 (Quatrocentos Oitenta Três Mil Duzentos Dezoito reais e Cinquenta Sete Centavos), sendo esse o preço máximo que esta Administração se dispõe a pagar pelos serviços contratados.

19.2. O valor global estimado foi composto com base à média aritmética de preços coletados no mercado local e Tabela SINAP da Caixa Econômica Federal, conforme consta nas fls. (59), dos autos Processo n. 06/2015.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos correspondentes ao objeto contratado serão realizados mensalmente conforme medições dos serviços executados, mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas pelo Fiscal de Contratos e/ ou diretor Geral.

20.2. O pagamento das medições fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

20.2. O pagamento das medições fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro deste Contrato no CREA (ART Execução);
- b) Registro do Serviço de Reforma no INSS - CEI;
- c) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
192	Lauda 16 de 53



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- d) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS;
- e) Certidão de quitação do INSS referente à reforma, na liberação da última fatura.

21. DO CONTRATO

21.1. Após a homologação da licitação, o vencedor será convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo VII deste Edital.

21.2. Do Contrato regulado pelas disposições deste Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativo aos serviços de Reforma do Prédio Câmara Municipal objeto desta licitação.

21.3. Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

21.4. A licitante não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, sem anuência da Câmara Municipal.

21.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificações de quantitativos e qualitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.

21.6. A CMPVA-MT se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

22. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

22.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvando disposições da Lei n. 8666/93.

22.1.1. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com os índices de Obras de Construção Civil, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) \text{ Onde;}$$

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato dos serviços ou obra a ser reajustado.

I₀ = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
193	Ar

Lauda 17 de 53



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

22.2. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

23. RECEBIMENTO DO SERVIÇO DE REFORMA:

23.1. Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo:

- a) Provisoriamente pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada;
- b) Definitivamente pelo Engenheiro contratado pela Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste de Mato Grosso, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;
- c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço de reforma, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

24. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS:

24.1. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o projeto básico, especificações e normas técnicas pertinentes.

24.2. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos:

- a) O (s) profissional (is) indicado como responsável (is) técnico(s), deverá (ão) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação da CMPVA-MT conforme previsto no § 10 do artigo 30 da Lei n. 8.666/93;
- b) A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a CMPV-MT poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico de Serviço.

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
194	18

Lauda 18 de 53

*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

24.3 Será de inteira responsabilidade da empresa contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização no ambiente onde serão realizado os serviços.

24.4. As normas da ABNT e as condições previstas neste Edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa técnica, será primeiramente submetida à consideração da CMPVA-MT, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

24.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

24.6. Os serviços serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do Edital, bem como do Contrato.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

25.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

25.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

25.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

25.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

25.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

25.1.2.1. advertência,

25.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso;

25.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

25.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

25.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso;

25.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

25.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição, os previstos na Lei n. 8.666/93, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

25.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

25.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação dos serviços, se for o caso;

25.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

26. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

26.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

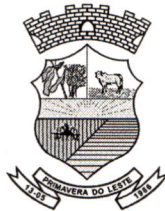
26.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n. 8.666/93.

26.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

27. NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO

27.1. O resultado da licitação será publicado na imprensa oficial, salvo, se presentes todos os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, conforme inciso I, § 1º, art. 109 da Lei n. 8.666/93.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

28.1. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação e apresentação de sua Proposta. A CMPVA-MT em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.

28.3. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, Normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.

28.4. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, a CMPVA-MT poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial.

28.4.1. Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, a CMPV-MT prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

28.4.2. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

28.5. A participação nesta Tomada de Preços implica no conhecimento integral e aceitação dos termos e condições nela inseridas, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

28.6. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Qualquer informações e esclarecimentos relativos a presente Tomada de Preços, serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 12h00min às 18h00min, na sede da Câmara Municipal ou pelo telefone (66) 3498-1734.

29.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos demais diplomas legais aplicáveis.

30. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

30.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Memorial Descritivo

Anexo II: Modelo de Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub. Lauda 21 de 53
197	*

A



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VII: Declaração de ME e EPP

Anexo VIII: Minuta do Contrato

Anexo IX: Recibo do Edital

Anexo X: Atestado de Vistoria

Primavera do Leste em 29 de junho de 2015.

Sandra Jacob do Carmo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
198	2



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

TOMADA DE PREÇOS N. 01/2015-CMPVA/MT ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 A obra será executada de acordo com os projetos construtivos aprovados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste e deverá ser de conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

1.2 A locação da obra será rigorosa observando-se com precisão os alinhamentos e divisas, através de instrumentos e demarcação com tábuas corridas em todas as faces da obra.

1.3 Não será necessária a construção de barracão para depósito dos materiais e guarda de equipamentos pequenos, porque será usada a construção existente no local. Ao mesmo tempo, no local já possui instalação de água, energia e esgotos provisórios.

2. RETIRADAS E DEMOLIÇÕES

2.1 Toda a metodologia utilizada para a demolição deverá primar pela segurança de pessoas, mobiliário, instalações e da própria edificação.

2.2 Deverá ser executada a retirada das telhas metálicas, policarbonato dos Domus, gessos calhas e rufos, com posterior limpeza manual da estrutura metálica que compõem os Domus, lavando a estrutura metálica e removendo óleos de proteção, rebarbas de corte ou furação e respingos e escórias de soldagem, conforme especificações da NBR 7346, *Limpeza De Superfícies De Aço Com Ferramentas Manuais*.

2.3 Compreende o conjunto de estruturas metálicas a serem lavadas: os três Domus presentes nas Alas Leste Políticas, Norte Administrativa e Oeste Representativa.

2.4 Todo material, produto da demolição, deverá ser depositado diretamente em caçambas metálicas, os quais serão providenciados pelo proprietário da obra. O transporte e destinação final dos entulhos deverão seguir condições e exigências da municipalidade local.

2.5 As paredes, pisos, impermeabilizações e qualquer outro elemento não especificado no Projeto ou no presente documento, que for danificado pela demolição e reforma, deverão ser substituídos recebendo o acabamento recomendado ou de acordo com o padrão existente caso o mesmo não tenha sido especificado neste memorial.

3. REFORMA E RECUPERAÇÃO DOS DOMUS

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
199	8



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

3.1 Trata-se dos serviços de reparo e recuperação das estruturas metálicas dos Domus existentes, que se utiliza de perfis metálicos tubulares e chapas de aço dobradas, com dimensões conforme detalhamento apresentado no Projeto de Reforma.

3.2 O aço especificado para a estrutura é o ASTM A-36, 250Mpa, utilizado nos perfis laminados e de chapas dobradas. Para os parafusos e complementos em geral, deve-se utilizar aço ASTM A-307.

3.3 As estruturas possuem mesmas dimensões, 450cm de diâmetro, e são composta por 110 diferentes triângulos, que representam 185 lados e 66. Os Domus são apoiados em estruturas metálicas secundárias que descarregam seus esforços em vigas e pilares de concreto armado.

3.4 Para preenchimento destes triângulos, se faz necessário a utilização de vidros temperados, que devem ser medidos individualmente. Sua vedação se dá através da utilização de borracha e silicone específico de para-brisas de veículos. Sobre a face externa de cada vidro, deve-se aplicar película protetora do tipo “insulfilm” para fins arquitetônicos, na cor azul.

3.1. REFORMA

3.1.1 A reforma da cobertura deve ser realizada substituindo os elementos com ferrugem excessiva ou que apresentem ruptura nos perfis. O material utilizado para substituição deve respeitar as medidas das peças existentes.

3.1.2 A montagem deverá ser executada conforme recomendações abaixo listadas:

- a) Antes de iniciar a montagem, o montador deve verificar se todos os elementos estão qualitativamente e quantitativamente;
- b) A estabilidade da montagem deve ser especialmente assegurada durante todo o processo, tomando-se cuidado para não deformar os elementos esbeltos;
- c) Não será permitida a montagem de peças sujas, sendo que os elementos que apresentarem sujeira deverão ser limpos antes de sua montagem;
- d) Todas as espias de aço ou ligações provisórias deverão ser mantidas enquanto necessárias para se manter a segurança dos trabalhos;
- e) Os parafusos devem ser conferidos junta por junta na elevação dos conjuntos;
- f) Não será permitida a elevação de conjuntos incompletos;
- g) As ligações devem ser realizadas por solda elétrica utilizando eletrodo E7018, a solda deve ser homogênea e sem irregularidades;
- h) Não deve ser aceita soldas com pontos não preenchidos, a linha de solda deve percorrer sempre a totalidade da emenda, por ambos os lados.

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Fl. nº	Rub. Lauda 24 de 53
200	tz

★



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

4. PINTURA

4.1 Os serviços de pintura deverão ser executados por profissionais especializados seguindo as notas citadas abaixo:

- a) Deve-se utilizar tinta automotiva, com qualidade superior e na cor branca, uma demão, espessura de 25 micra;
- b) Todas as superfícies a serem pintadas devem estar completamente secas, limpas e preparadas;
- c) Cada demão só poderá ser aplicada quando a precedente estiver seca, de forma que a nova demão possa ser aplicada sem que se desenvolvam quaisquer irregularidades na película, tais como perda de adesão;
- d) Todas as irregularidades das peças a serem pintadas (parafusos, soldas, etc.) deverão ser cobertas cuidadosamente com tratamento necessário para receber pintura adicional, de forma manter a mesma resistência à corrosão e espessura mínima de película das áreas adjacentes;
- e) Durante a aplicação da pintura deverão ser observados: umidade relativa, temperatura ambiente, datas limite de utilização dos materiais, intervalos entre camadas e o controle rigoroso na reticulação de cada camada;
- f) Deverão ser tomadas precauções especiais na limpeza de cordões de solda, devido a sua elevada porosidade;
- g) Todos os resíduos de escória fundente deverão ser cuidadosamente removidos e procedidos uma limpeza cautelosa. A oxidação superficial formada durante o resfriamento da solda deverá ser removida por esmerilhamento;
- h) Limpeza com utilização de solvente para remoção de todo o vestígio de óleo, graxa e elementos estranhos à superfície.

5. VIDROS

5.1 Os serviços de envidraçamento dos Domus Metálicos serão executados de acordo com o Projeto de Reforma e com as presentes disposições:

- a) Os vidros a serem empregados nas obras não poderão apresentar bolhas, lentes, ondulações, ranhuras ou outros defeitos;
- b) As placas de vidro já deverão vir cortadas nas medidas corretas, após conferência destas no local de assentamento, não deverão apresentar defeitos de corte (beira das lascadas, pontas salientes, cantos quebrados, corte em bisel) e nem apresentar folga excessiva com relação ao requadro de encaixe;

A



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

c) Todos os vidros a serem empregados deverão ser temperados com espessura de 6mm e planos;

d) Para o assentamento das chapas de vidro serão empregada gaxetas de borracha duplas e silicone automotivo, específico para para-brisas;

d1) As gaxetas de EPDM devem atender aos parâmetros estabelecidos na norma NBR-13.756. Todas as gaxetas do quadro e a periférica devem ter os cantos vulcanizados por injeção. As gaxetas devem possuir formato e dimensionamento adequado para garantir a vedação e ter os cantos perfeitamente ajustados.

e) Sobre os vidros deverão ser aplicadas películas adesivas dupla face, cor azul ou equivalente, tipo refletivo, com finalidade de uso ARQUITETÔNICO. Devem possuir proteção mínima de 90% contra raios UV e 50% na redução de calor.

E1) Será exigido garantia e certificado de autenticidade da película

5.2 GARANTIA

5.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia para todos os equipamentos e componentes da instalação (fornecidos e instalados pelo instalador) com duração mínima de CINCO ANOS, a contar da data do início real da operação, aceito pelo CONTRATANTE e/ou sua FISCALIZAÇÃO.

5.2.2 Esta garantia deverá ser total contra quaisquer defeitos de qualidade, fabricação e instalação, exceção feita quando se verificar que o defeito é proveniente de utilização, operação ou manutenção inadequados dos mesmos.

5.2.3 Em caso de defeitos abrangidos pela garantia no prazo acima estabelecido, em que houver necessidade de reparo ou troca da película, o transporte dos mesmos desde o local de instalação até as dependências da CONTRATADA (ou fabricante) e o seu regresso, inclusive seguro, estadias, despesas com alimentação e mão de obra para sua remoção e reinstalação deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum ônus para o contratante.

5.3 Resumos das Garantias:

- Películas: descolamento e descoloração;
- Vedação dos Vidros: vazamentos.

6. REFORMA DA COBERTURA METÁLICA

6.1. TELHAS

6.2 As telhas a serem fornecidas e instaladas são do tipo Trapezoidal Sanduiche na cor branca (para uso no Plenário) e zincada comum (restante da cobertura), em aço

Câmara Municipal Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.
202	★

Lauda 26 de 53

★



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

galvanizado, tipo zinalume, padrão 40 mm, com espessura 0.50mm (comum) e 0.43mm (sanduiche) e com largura útil de 980mm para recobrimento simples.

6.3 Deverão ser considerados todos os acessórios para a instalação do telhado, tais como: parafusos de fixação com vedações de neoprene, rufos, pingadeiras com todas as peças de fixação, conjuntos de vedação, acabamentos e arremates, conforme catálogo técnico do fabricante, de modo a evitar possíveis infiltrações de águas pluviais.

6.4 A cobertura será executada com telhas em chapas, fixadas em estrutura metálica, com parafuso auto-atarrachante, conforme recomendações técnicas do fabricante. A empreiteira deverá se certificar quanto às quantidades após montagem para confirmar os pedidos de telhas e seus acessórios.

6.5 A montagem das peças deve ser feita de baixo para cima e no sentido contrário ao dos ventos dominantes. O recobrimento transversal será de 20cm, para inclinações inferiores a 10% e 15cm para inclinações superiores a 10%. O recobrimento longitudinal será de 2 ondas, para inclinações inferiores a 10%. Para inclinações superiores a 10%, o recobrimento será de 2 ondas para telha ondulada.

6.6 Para fechamento lateral o recobrimento transversal será de 20cm e o recobrimento longitudinal será de uma onda para telha ondulada.

7. CALHAS, RUFOS E ALGEROSAS.

7.1 Todas as coberturas da edificação terão calhas coletoras das águas pluviais, com declividades de 1,0%. Estas calhas conduzirão as águas para as prumadas pluviais, que descem verticalmente, por dentro da estrutura da edificação e, chegando ao térreo desviam seu percurso até atingirem as caixas coletoras pluviais. Estas caixas recolhem as águas pluviais e as lançam para a rede pluvial.

7.2 As calhas, rufos e algerosas devem ser executadas em chapa de aço galvanizado número 20, devendo as suas medidas ser retiradas no local. A chapa deve ter espessura uniforme, galvanização perfeita, isenta de nódulos e pontos de ferrugem, sem apresentar fissuras nas bordas.

7.3 A solda deve ser executada com liga de chumbo e estanho, na proporção de 50:50 ou silicone para uso externo.

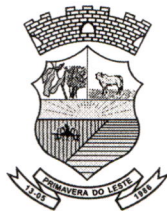
7.3 Os rufos quando aparentes deverão ser pintados na cor da alvenaria adjacente em três demãos, sobre fundo anticorrosivo do tipo Super Galvite da Sherwin Williams, ou compatível.

8. REVESTIMENTOS

8.1 Todos os materiais componentes dos revestimentos, como cimento, areia, cal, água e outros, deverão ser da melhor procedência, para garantir a boa qualidade dos serviços.

Câmara Municipal Pvo do Leste - MT	
Pl.nº	Rub
203	★





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Antes de iniciar os trabalhos de revestimento, deverá a CONTRATADA, adotar providências para que todas as superfícies a revestir estejam firmes, retilíneas, niveladas e aprumadas. Qualquer correção nesse sentido será feita antes da aplicação do revestimento.

8.2 A superfície a revestir deverá estar limpa, livre de pó, graxas, óleos ou resíduos orgânicos. As eflorescências visíveis decorrentes de sais solúveis em água (sulfato, cloretos, nitratos, etc.) impedem a aderência firme entre as camadas dos revestimentos. Por isso deverão ser eliminadas as eflorescências através de escovamento a seco, antes do início da aplicação do revestimento.

8.3 Todas as instalações hidráulicas e elétricas serão executadas antes do chapisco, evitando-se dessa forma, retoques no revestimento. As superfícies impróprias para base de revestimento (por exemplo, partes em madeira ou em ferro) deverão ser cobertas com um suporte de revestimento (tela de arame, etc.).

8.4 Qualquer camada de revestimento só poderá ser aplicada quando a anterior estiver suficientemente firme. A aplicação de cada nova camada de revestimento exigirá a umidificação da anterior.

8.5 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços acima discriminados.

9. CHAPISCO

9.1 Toda a alvenaria a ser revestida será chapiscada depois de convenientemente limpa e umedecida. O chapisco será executado com argamassa de cimento e areia peneirada, com traço de 1:3 e ter espessura máxima de 5mm.

9.2 Serão chapiscadas também todas as superfícies lisas de concreto, como teto, montantes, vergas e outros elementos da estrutura que ficarão em contato com a alvenaria, inclusive fundo de vigas. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços acima discriminados.

10. EMBOÇO

10.1 O emboço será executado com argamassa de cimento, cal e areia peneirada, com traço de 1:2:8 e ter espessura máxima de 20mm. O emboço de cada pano de parede somente será iniciado após a completa, pega das argamassas de alvenaria e chapisco.

10.2 De início, serão executadas as guias, faixas verticais de argamassa, afastadas de 1 a 2 metros, que servirão de referência. As guias internas serão constituídas por sarrafos de dimensões apropriadas, fixados nas extremidades superior e inferior da parede por meio de botões de argamassa, com auxílio de fio de prumo.

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
204	8

Lauda 28 de 53

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

10.3 Preenchidas as faixas de alto e baixo entre as referências, dever-se-á proceder ao desempenamento com régua, segundo a vertical.

10.4 Depois de secas as faixas de argamassa, serão retirados os sarrafos e emboçados os espaços. Depois de sarrafeados, os emboços deverão apresentar-se regularizados e ásperos, para facilitar a aderência do reboco.

10.5 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços acima discriminados.

11. REBOCO

11.1 O reboco será executado com argamassa pré-fabricada e ter espessura máxima de 5mm. A execução do reboco será iniciada após 48 horas do lançamento do emboço, com a superfície limpa e molhada com broxa.

11.2 Antes de ser iniciado o reboco, dever-se-á verificar se os marcos, batentes e peitoris já se encontram perfeitamente colocados. Os rebocos regularizados e desempenados, à régua e desempenadeira, deverão apresentar aspecto uniforme, com paramentos perfeitamente planos, não sendo tolerada qualquer ondulação ou desigualdade na superfície.

11.3 O acabamento final deverá ser executado com desempenadeira revestida com feltro, camurça ou borracha macia. Quando houver possibilidade de chuvas, a aplicação do reboco externo não será iniciada ou, caso já o tenha sido, será interrompida.

11.4 Na eventualidade da ocorrência de temperaturas elevadas, os rebocos externos executados em uma jornada de trabalho terão as suas superfícies molhadas ao término dos trabalhos.

11.5 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços acima discriminados.

12. REVESTIMENTOS CERÂMICOS E GRANITOS

12.1. Condições Gerais

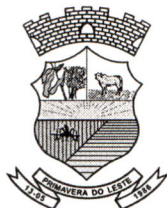
12.2 Os pisos, azulejos e soleiras de granitos danificados deverão ser previamente removidos, tomando-se todas as precauções para evitar danificar qualquer outro elemento. A colocação dos pisos só poderá ser executada após a conclusão dos revestimentos das paredes e tetos onde houver, com os devidos cuidados para se evitarem respingos.

12.3 Antes do lançamento da argamassa de regularização ou assentamento deverão ser verificados o esquadro dos cômodos, as dimensões, o nivelamento, o prumo, etc., sendo

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Pl. nº	Rub
205	4

Lauda 29 de 53

★



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

que o contra piso ou reboco deverá ser escovado e lavado com água limpa, e receberá uma nata de cimento com cola Bianco ou Vialfix, espalhada com vassoura.

12.4 As argamassas de regularização ou assentamento para revestimentos, não poderão nunca ter espessura superior a 2,5cm. Quando o desnível entre pisos exigir maior espessura desta argamassa, esta diferença será reduzida à condição permissível, com a aplicação de uma camada de contrapiso executada com argamassa A-3 com areia grossa e curada durante 7 dias

antes da aplicação do piso, desde que a espessura desta camada não ultrapasse 3 cm, caso seja necessário uma espessura maior que 3 cm deverá ser utilizado concreto magro para contra piso no traço 1:3:5 (cimento, areia, brita 0 e brita 1) ou tijolo furado, ou ainda vermiculita ou cinasita para maiores espessuras, o que deverá ser previamente estudado juntamente com a FISCALIZAÇÃO, devido ao acréscimo de carga na estrutura.

12.5 Não será permitido que o tempo decorrido entre a cola/cimento colante estendido e o piso aplicado, seja tão longo que prejudique as condições de fixação das peças pela secagem da cola/cimento colante.

12.6 Cuidados especiais serão tomados em cômodos excessivamente ventilados ou expostos a calor, devendo, quando tais fatos ocorrerem, serem protegidos os pisos colocados/executados. Maiores cuidados serão tomados nesses locais também no tocante à quantidade de cola/cimento colante estendido para assentamento.

12.7 A colocação dos elementos de piso, azulejos e granitos será feita de modo a evitar ressaltos de um em relação ao outro e diferenças de medidas além da tolerância permitida pela junta de assentamento. Para evitar tais problemas as peças deverão ser selecionadas através de gabaritos para verificar as dimensões, e inspeção nas embalagens e visual para verificar as tonalidades e demais características aparentes. Será substituído qualquer elemento, que por percussão soar choco, demonstrando assim deslocamentos ou vazios.

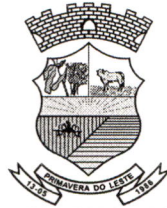
13. PISOS E AZULEJOS

13.1 Os pisos e azulejos danificados devem ser substituídos por outros novos, de mesmas características, a serem definidos pela FISCALIZAÇÃO. Os pisos e azulejos prontos devem apresentar acabamentos perfeitos, bem nivelados, com as inclinações e desníveis necessários, conforme projetos.

13.2 Deverá ser proibida a passagem sobre os pisos recém-colocados e ou construídos, durante três dias no mínimo, ou conforme recomendações do fabricante.

13.3 Os cômodos prontos deverão ser convenientemente protegidos contra manchas, arranhões, etc., até a fase final das obras.

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
206	1



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

13.4 Os assentamentos dos pisos e azulejos (cerâmicos e porcelanatos) serão feitos com argamassas industrializadas dos tipos argamassas colantes, indicados para o uso interno ou externo, ou conforme tipo e dimensão da cerâmica ou porcelanato, ambiente a ser aplicadas, rígida ou flexível, etc., que deverão ser das marcas Quartzolit, Sika, Incecol ou equivalente.

13.5 Para utilização da argamassa colante adequada, deverá ser consultado o catálogo do fabricante, que conterà todas as recomendações necessárias à utilização e aplicação de cada produto indicado.

13.6 Caso haja necessidade da regularização do contra piso para conseguir os desníveis indicados no projeto, aplicar nata de cimento e cola Bianco ou Viafix, espalhada com vassoura e depois proceder à regularização conforme indicado nas considerações gerais.

13.7 Deverá ser feito inicialmente uma seleção das cerâmicas/porcelanatos, para verificar se há lotes diferentes, tonalidades diferentes, tamanhos diferentes, etc.

13.8 Após o assentamento as cerâmicas deverão ser limpas cuidadosamente antes que os eventuais respingos de argamassa sequem, pois sua limpeza posterior é extremamente difícil, o que poderá acarretar arranhões no esmalte da cerâmica.

13.9 Decorridos 03 dias (72 horas) após o assentamento, ou conforme catálogo do fabricante, proceder-se-á ao rejuntamento com Rejuntabrás ou rejunte Quartzolit cor a definir, para dar a mesma coloração da cerâmica ou do porcelanato, e após 24 horas, a superfície deverá ser molhada para cura. As juntas entre as cerâmicas não deverão ultrapassar a espessura recomendada pelo fabricante, e deverão ser taliscadas com gabaritos de plástico tipo junta fácil especialmente fabricada na espessura indicada, ou com arame recozido 18 no caso de Porcelanato observando-se sempre a diferença entre as dimensões das peças, que deverão ser selecionadas previamente, através de gabaritos.

13.10 Concluído o rejuntamento e procedida à limpeza das cerâmicas, procede-se a cura do rejunte e passa-se uma demão de cera incolor e faz-se a proteção até a entrega da obra, colocando-se papel grosso sobre as cerâmicas.

13.11 Os pisos de cerâmica e ou porcelanatos terminarão junto às paredes, em canto reto; nos sanitários e demais locais com piso cerâmico o rodapé será formado pelo próprio revestimento das paredes, no caso porcelanato.

13.12 Nos locais sem revestimento específico cerâmico na parede, o rodapé será executado do próprio piso altura de 10 cm, embutido.

13.13 As cerâmicas e ou porcelanatos poderão ser assentes com argamassa da marca Quartzolit, específica para cada uso, interno ou externo, cerâmica ou porcelanato conforme manual de recomendações da fabricante – O GUIA WEBER.

14. GRANITOS

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
207	A

Lauda 31 de 53



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

14.1 Os granitos a danificados deverão ser substituídos por outros novos, de mesmas características, utilizados em pisos, soleiras e floreiras, a serem definidos pela FISCALIZAÇÃO.

14.2 Deverão acompanhar o material do respectivo piso, quando a especificação complementar não disser ao contrário, com espessura mínima do respectivo material, e comprimento e largura iguais aos existentes.

14.3 As peças de granito deverão ficar rigorosamente alinhadas e niveladas com os pisos não rebaixados. Será assentado com argamassas cimento e areia no traço 1:3, evitando-se a formação de vazios.

14.4 Só poderão ser assentes peças perfeitamente aparelhadas, com dimensões corretas, faces visíveis e rigorosamente planas, arestas vivas, sem fendas, falhas ou emendas.

15. FORRO DE GESSO

15.1 Nos locais indicados em Projeto, a CONTRATADA executará forros falsos em gesso, obedecendo às dimensões apresentadas e ao disposto abaixo:

- I. Os forros em gesso serão constituídos por placas suspensas por arame galvanizado, ou por tirantes metálicos rígido, no caso de placas autoportantes;
- II. As placas serão nervuradas e cruzadas, no anverso, para reforço;
- III. A sustentação far-se-á por meio de presilhas ou perfis de alumínio;
- IV. No caso de forros lisos, rejuntados, junta de dilatação perimetral haverá em todas as peças;
- V. Será objeto de estudo especial, por parte da CONTRATADA, o reforço da estrutura junto às luminárias e ao longo da linha de apoio, de forma a se obter arremate perfeito, completa segurança e rigidez absoluta;
- VI. O gesso utilizado não conterà menos de 70 % de gesso calcinado;
- VII. Deverão ser seguidas todas as orientações da FISCALIZAÇÃO.

16. PINTURA

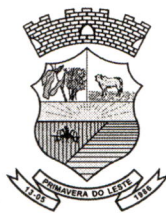
16.1 A CONTRATADA deverá, antes de aplicar a tinta, preparar a superfície tornando-a limpa, seca, lisa, isenta de graxas, óleos, poeiras, ceras, resinas, sais solúveis e ferrugem, corrigindo-se a porosidade, quando exagerada.

16.2 As superfícies de acabamento (paredes, tetos e forros) receberão acabamento em massa base látex PVA ou acrílica (conforme especificação da FISCALIZAÇÃO), que deverão ser lixadas, além de verificado o perfeito nivelamento das superfícies antes da aplicação da tinta. Antes da

realização da pintura ou aplicação da textura é obrigatória a realização de um teste de coloração, utilizando a base com a cor selecionada pela FISCALIZAÇÃO.

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
208	7





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

16.3 Deverá ser preparada uma amostra de cores com as dimensões mínimas de 0,50x1,00m no próprio local a que se destina, para aprovação da FISCALIZAÇÃO. Deverão ser usadas as tintas já preparadas em fábricas, não sendo permitidas composições, salvo se especificadas pelo projeto ou FISCALIZAÇÃO.

16.4 As tintas aplicadas serão diluídas conforme orientação do fabricante e aplicadas na proporção recomendada. As camadas serão uniformes, sem corrimento, falhas ou marcas de pincéis.

16.5 Para a execução de qualquer tipo de pintura as superfícies a serem pintadas serão cuidadosamente limpas, escovadas e raspadas, de modo a remover sujeiras, poeiras e outras substâncias estranhas, serão protegidas quando perfeitamente secas e lixadas, cada demão de tinta somente será aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, devendo-se observar um intervalo de 24 horas entre demãos sucessivas, igual cuidado deverá ser tomado entre demãos de tinta e de massa plástica, observando um intervalo mínimo de 48 horas após cada demão de massa.

16.6 Deverão ser adotadas precauções especiais, a fim de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura, como vidros, ferragens de esquadrias e outras. As superfícies e peças deverão ser protegidas e isoladas com tiras de papel, pano ou outros materiais e os salpicos deverão ser removidos, enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se um removedor adequado, sempre que necessário.

16.7 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços acima discriminados.

17. TEXTURA ACRÍLICA

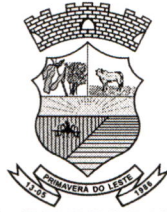
17.1 A CONTRATADA deverá fornecer e aplicar pintura em látex acrílico nas cores branco neve e branco gelo sobre superfície de reboco, com no mínimo duas demãos, conforme indicação da FISCALIZAÇÃO.

17.2 Em todas as superfícies rebocadas e com a pintura falha, deverão ser verificadas eventuais trincas ou outras imperfeições visíveis, aplicando-se enchimento de massa, conforme o caso, e lixando-se levemente as áreas que não se encontrem bem niveladas e apumadas. As superfícies deverão estar perfeitamente secas, sem gordura, lixadas e seladas para receber o acabamento.

17.3 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços acima discriminados.

18. LÁTEX ACRÍLICO

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
209	42



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

18.1 A CONTRATADA deverá fornecer e aplicar pintura em látex acrílico nas cores branco neve e branco gelo sobre superfície de reboco, com no mínimo duas demãos, conforme indicação da FISCALIZAÇÃO.

18.2 Em todas as superfícies rebocadas e com a pintura falha, deverão ser verificadas eventuais trincas ou outras imperfeições visíveis, aplicando-se enchimento de massa, conforme o caso, e lixando-se levemente as áreas que não se encontrem bem niveladas e apumadas. As superfícies deverão estar perfeitamente secas, sem gordura, lixadas e seladas para receber o acabamento.

18.3 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços acima discriminados.

19. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

19.1. LIMPEZA FINAL

19.2 A CONTRATADA deverá entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito de todas as suas instalações e aparelhos e com as instalações definitivamente ligadas. O canteiro da obra deverá ser mantido limpo, removendo lixos e entulhos para locais próprios que não causem prejuízos ao andamento da construção.

19.3 Deverão ser devidamente removidos da obra todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios. Todos os pisos deverão ser totalmente limpos, e todos os detritos que ficarem aderentes deverão ser removidos, sem danos às superfícies.

19.4 Durante a limpeza da obra deve-se ter o cuidado de vedar todos os ralos para que os detritos provenientes da limpeza não venham a obstruí-los posteriormente. Todos os metais, ferragens e louças deverão ficar totalmente limpos, polidos, tendo sido removido todo o material aderente que se obtenha suas condições normais.

19.5 Todas as ferragens serão limpas e lubrificadas, substituindo-se aquelas que não apresentarem perfeito funcionamento e acabamento. Deverá haver cuidado especial com a limpeza dos vidros, sobretudo junto às esquadrias, removendo os resíduos.

19.6 Deverá ser realizada a remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos.

19.7 A limpeza dos elementos deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação, utilizando-se produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas. Particular cuidado deverá ser aplicado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies.

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
210	AZ





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

19.8 Deverão ser cuidadosamente removidas todas as manchas e salpicos de tinta de todas as partes e componentes da edificação, dando-se especial atenção à limpeza dos vidros, ferragens, esquadrias, luminárias e peças e metais sanitários.

19.9 A CONTRATADA deverá promover a suas custas toda recuperação da área destruída ou danificada no andamento da obra, incluindo a recomposição de camada vegetal ou pavimentação quando necessária.

19.10 A recuperação é considerada como parte integrante da obra e deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo pré-requisito para liberação da medição.

19.11 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços acima discriminados.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A presente especificação de materiais de acabamentos, bem como os desenhos e memoriais, devem ser usados em conjunto, pois se complementam. Todos os materiais a serem empregados na obra devem ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir:

20.2 Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra, ou ainda caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar um profissional habilitado, e/ou responsável da CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, para maiores esclarecimentos a fim de que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade.

20.3 No caso da necessidade de alteração deverá ser previamente discutida com a FISCALIZAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, antes da execução.

20.3 A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer tempo exigir o exame ou ensaio de laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade.

20.4 A CONTRATADA obriga-se a retirar todo e qualquer material impugnado no prazo de 72 horas, contadas a partir do recebimento da impugnação.

SERGIO DENARDI
Engenheiro Civil
CREA RN 220443867-7

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
211	te

Lauda 35 de 53

*

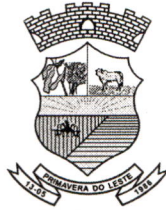


CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

ESPECIFICAÇÕES E (CUSTO ESTIMADO) DA REFORMA.

ITEM	SINAPI	Especificação dos Serviços	Unid.	QTD	Valor sem BDI	Valor com BDI=24,5%	Valor Total
		ETAPA I - COBERTURA METÁLICA					
1.0		RETIRADAS E DEMOLIÇÕES					
1.1	72231	RETIRADA DE TELHAS METÁLICAS	M2	2.366,00	4,41	5,49	12.990,40
1.2	85414	REMOCAO DE RUFO OU CALHA METALICA	M	1.066,00	5,33	6,64	7.073,82
		Total da Etapa					20.064,22
2.0		COLOCAÇÃO DAS TELHAS E CALHAS					
2.1	COMP. CUSTO	COBERTURA COM TELHA DE CHAPA DE AÇO ZINCADO, TRAPEZOIDAL, ESPESSURA DE 0,50MM, SEM PINTURA	M2	1.726,80	34,70	43,20	74.605,94
2.2	COMP. CUSTO	COBERTURA COM TELHA DE AÇO ZINCADO TRAPEZOIDAL TIPO SANDUICHE, A = *40* MM, E = 0,43 MM, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA, ISOLAMENTO EM EPS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 30MM E FILME DE PEAD NA FACE INFERIOR	M2	639,20	60,86	75,77	48.434,70
2.3	72107	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 25CM	M	476,00	23,01	28,65	13.636,19
2.4	COMP. CUSTO	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 20, DESENVOLVIMENTO DE 110CM	M	149,00	108,74	135,38	20.171,81
2.5	COMP. CUSTO	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 20, DESENVOLVIMENTO DE 80CM	M	235,00	84,12	104,73	24.611,41
2.6	COMP. CUSTO	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 20, DESENVOLVIMENTO DE 65CM	M	84,00	70,35	87,59	7.357,20
		Total da Etapa					188.817,25
		Total Geral da Etapa I					208.881,47
		ETAPA II - DOMUS METÁLICOS					
3.0		RETIRADAS E DEMOLIÇÕES					
3.1	85421	REMOÇÃO DE POLICARBONATO	M2	417,67	9,53	11,86	4.955,59
		Total da Etapa					4.955,59
4.0		SERVIÇOS DE REFORMA E PINTURA ESTRUTURA METÁLICA					
4.1	COMP. CUSTO	LIMPEZA DE ESTRUTURA METALICA COM ANDAIME	M2	308,58	2,82	3,51	1.084,32
4.2	COMP. CUSTO	PINTURA PARA ESTRUTURA METALICA, UMA DEMÃO, COM TINTA ESMALTE AUTOMOTIVA E MONTAGEM DE ANDAIME	M2	308,58	20,17	25,11	7.749,87
		Total da Etapa					8.834,19
5.0		COLOCAÇÃO DOS VIDROS E PELÍCULA PROTETORA					
5.1	COMP. CUSTO	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 6MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE GAXETA DE BORRACHA DUPLA E SILICONE AUTOMOTIVO DE PARABRISAS PARA VEDACAO, COM MONTAGEM DE ANDAIME	M2	417,67	245,92	306,17	127.877,36
5.2	COMP. CUSTO	APLICAÇÃO DE PELÍCULA ADESIVA DUPLA FACE, COR AZUL, TIPO REFLETIVA, PARA USO ARQUITETÔNICO	M2	417,67	127,01	158,13	66.045,09
		Total da Etapa					193.922,45
		Total Geral da Etapa II					207.712,23
		ETAPA III - REVESTIMENTOS					

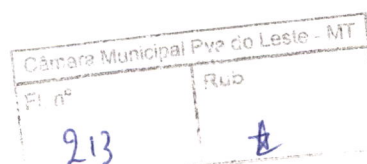


CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

6.0		RETIRADAS E DEMOLIÇÕES					
6.1	72125	REMOÇÃO DE PINTURA PVA/ACRILICA	M2	18,00	6,54	8,14	146,56
6.2	85408	REMOCAO DE SOLEIRA EM MARMORE OU GRANITO	M2	3,80	25,51	31,76	120,69
		Total da Etapa					267,25
7.0		FORRO DE GESSO					
7.1	73986/001	FORRO DE GESSO EM PLACAS 60X60CM, ESPESSURA 1,2CM, INCLUSIVE FIXACAO COM ARAME	M2	131,76	26,13	32,53	4.286,40
7.2	COMP. CUSTO	MOLDURA DE GESSO, L=15CM	M	38,00	30,30	37,72	1.433,49
		Total da Etapa					5.719,89
8.0		GRANITOS E CERÂMICAS					
8.1	COMP. CUSTO	SOLEIRA EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL, LARGURA DE 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA), PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M	25,33	87,25	108,62	2.751,80
8.2	87258	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M². AF_06/2014	M2	16,00	83,03	103,37	1.653,96
		Total da Etapa					4.405,76
9.0		PINTURA					
9.1	84123	LIXAMENTO MAN C/ LIXA CALAFATE DE CONCR APARENTE ANTIGO (PAREDES E TETOS)	M2	2.521,23	4,51	5,61	14.156,58
9.2	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 (PAREDES)	M2	1.457,85	8,67	10,79	15.736,25
9.3	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 (LAJES EXTERNAS)	M2	571,89	9,82	12,23	6.991,87
9.4	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 (PLATIBANDA)	M2	491,49	8,67	10,79	5.305,22
9.5	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 (MURETAS E FLOREIRAS DE JARDINS)	M2	341,25	8,67	10,79	3.683,50
9.6	88496	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 (FORRO DE GESSO INTERNO)	M2	131,76	16,35	20,36	2.682,07
9.7	88486	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM TETO, DUAS DEMÃOS. (FORRO DE GESSO INTERNO)	M2	131,76	7,66	9,54	1.256,56
9.8	88423	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014 (GRAFIATO)	M2	108,85	12,13	15,10	1.643,82
		Total da Etapa					51.455,87
10.0		COMPLEMENTAÇÕES DA OBRA					
10.1	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	1.947,32	1,97	2,45	4.776,09
		Total da Etapa					4.776,09
		Total Geral da Etapa III					66.624,87
		TOTAL GERAL					483.218,57

* **Custo Estimado do serviço de reforma: R\$ 483.218,57** (Quatrocentos e Oitenta Três Mil e Duzentos dezoito reais e Cinquenta Sete Centavos).





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

*Custo estimado da obra, teve como referência de preços a média aritmética os menores orçamentos apresentados, já contemplando o BDI de 24,5%.

TOMADA DE PREÇOS N. 01/2015-CMPVA/MT ANEXO II – PROPOSTA FINANCEIRA

À
Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.
Ref.: Licitação na modalidade Convite n. 001/2015.

Nome Fantasia:				
Razão Social:				
CNPJ:		Optante pelo Simples:		
Endereço:				
Bairro:		Cidade:		
CEP:		E-mail:		
Telefone:		Fax		
Agencia:		Conta Bancária:		
Nome da agencia bancária:				
Item	Descrição	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total

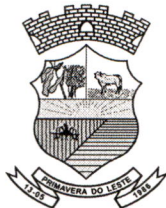
Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de Entrega:
Validade da proposta:

Local e data
Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ da empresa:

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
214	8

Lauda 38 de 53



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**TOMADA DE PREÇOS N. 01/2015-CMPVA/MT
ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

A

Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso
Ref : Licitação na modalidade Tomada de Preços n. 01/2015-CMPVA/MT.

Indicamos o (a) Sr. (a)....., Portador (a) da cédula de identidade nº....., órgão expedidor....., como nosso representante legal na Licitação em referencia, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ n.

Inscrição Estadual n.

Razão Social:

Nome de Fantasia:

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
215	#

Lauda 39 de 53



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**TOMADA DE PREÇOS N. 01/2015-CMPVA/MT
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

A

Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso

Ref : Licitação na modalidade Tomada de Preços n. 01/2015-CMPVA/MT.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----,
sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----
, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital
da Tomada de Preços n. 01/2015-CMPVA/MT DECLARA, sob as penas da lei, que:

* Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

* Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
216	★

Lauda 40 de 53

★



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**TOMADA DE PREÇOS N. 01/2015-CMPVA/MT
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa, CNPJ, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Tomada de Preços n. 01/2015-CMPVA/MT.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
217	12

Lauda 41 de 53



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**TOMADA DE PREÇOS N. 01/2015-CMPVA/MT
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS**

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o numero _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso – Tomada de Preços n. 01/2015 na forma determinada, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Pl. nº 218	Rub. 18

Lauda 42 de 53

*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**TOMADA DE PREÇOS N. 01/2015-CMPV/MT
ANEXO VII – DECLARAÇÃO ME EPP**

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

A

Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.

Ref : Licitação na modalidade Tomada de Preços n. 01/2015-CMPVA/MT.

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
219	12

Lauda 43 de 53



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

TOMADA DE PREÇOS N. 01/2015-CMPVA/MT ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CGC/CNPJ MF com o n. 24.672.727/0001-83, com sede na Avenida Primavera nº. 300 CEP: 78.850-000, Primavera do Leste–MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente **JOSAFÁ MARTINS BARBOSA**, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ MF com o n. _____, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por _____, RG n. _____ e CPF n. _____, considerando o constante no processo licitatório n. 06/2015, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa Jurídica para execução de serviços de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT. Conforme especificações e quantidades descritas na descrição dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pelo Engenheiro Civil Contratado **Sergio Denardi**, a descrição dos serviços, apenso ao processo de forma geral ao Laudo Técnico, bem como ratificação específica na data de 16 de junho do corrente ano, constante às fls.67 a 86, do Processo n. 06/2015, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

2.2. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial, conforme Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão efetuados mediante execução indireta no regime de empreitada por preço global, conforme condições e especificações constantes na descrição dos serviços de reforma.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Tomada de Preços n. 01/2015 e seus anexos.

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
220	★
Lauda 44 de 53	

★



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome Fantasia:				
Razão Social:				
CNPJ:		Optante pelo Simples:		
Endereço:				
Bairro:		Cidade:		
CEP:		E-mail:		
Telefone:		Fax		
Agencia:		Conta Bancária:		
Nome da agencia bancária:				
Item	Descrição	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços, de acordo com as especificações constantes nas descrições, projeto arquitetônico e planilhas, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço expedido pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT;

5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, disponibilizando todos equipamentos necessários, e pelas despesas para retirada desses equipamentos, bem como, por todas e quaisquer despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste contrato;

5.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Câmara Municipal;

5.4. Dar ciência ao gestor, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

5.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
221	8

Lauda 45 de 53



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

5.7. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT;

5.8. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

5.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal;

5.10. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.11. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos;

5.12. Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Primavera do Leste. No caso de sub-contratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.15. Será obrigado a reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, dessa forma, o contratado deverá substituir, sem ônus para Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora entregar fora das especificações deste Termo;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

6.3. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços;

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
221	12

Lauda 46 de 53

A



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 6.4. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara Municipal para executar os serviços objeto desta licitação, desde que respeitadas às regras de acessibilidade deste Órgão;
- 6.5. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;
- 6.6. Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo;
- 6.7. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento, de acordo com as medições auferidas pela área demandante;
- 6.8. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.9. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para sua correção.
- 6.10. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá sua vigência de 160 (cento sessenta) dias, **contados da data de sua assinatura**;
- 7.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
- 7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT;
- 7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado após a medições realizadas, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal de Contratos e/ ou Diretor Geral.

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
292	12

Lauda 47 de 53



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

8.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços executados a esta Câmara Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.3. A Câmara Municipal de Primavera não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS, bem como as elencadas no item 20.2 do edital.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
223	12

Lauda 48 de 53



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

9.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas à prestação dos serviços.

10.6. Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
224	R





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, n° 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nos termos do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 01

Projeto/Atividade: 1001

Elemento de Despesa: 44.90.51.99

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Fl. nº	Rub	Municipal Pve do Leste - MT
225	12	Lauda 50 de 53

★



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Tomada de Preços n. 01/2015, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste – MT, ___ de ___ de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.

Josafa Martins Barbosa
VEREADOR PRESIDENTE

Licitante Vencedora

Testemunhas

Nome

RG nº

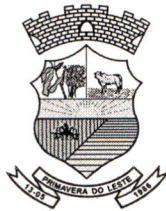
Nome:

RG nº

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
226	*

Lauda 51 de 53

#



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**TOMADA DE PREÇOS N. 01/2015-CMPVA/MT
ANEXO X – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

Razão Social: _____
CNPJ: _____
E-mail: _____
Cidade: _____
Estado: _____
Telefone: _____
Fax: _____
Pessoa para contato: _____

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso à página www.camarapava.com.br

Local: _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

Senhor Licitante, Visando comunicação futura entre a Câmara Municipal de Primavera do Leste e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (66) 3498-1734 ou 3498-3590 ou e-mail: licitacao@camarapva.com.br

A **não remessa do recibo** exime a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 2015.

Sandra Jacob do Carmo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
N.º	Rub.
227	✍

Lauda 52 de 53

✍



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 01/2015
ANEXO XI – ATESTADO DE VISTORIA**

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF com o n....., com sede na....., declara, sob as penas da Lei, que vistoriou o local dos serviços referentes à Licitação Tomada de Preços n. 01/2015, na Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, situado na Avenida Primavera nº 300, na cidade de Primavera do Leste-MT, tomando conhecimento de todas as peculiaridades da área, bem como das dificuldades que os serviços possam oferecer, conforme previsto no Edital.

Local e data

Representante Especializado da Empresa
CREA n.

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Pl. nº 228	Rub 2

Lauda 53 de 53

*